**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

**AUTOS: \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Peça adaptada - MPCE

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado em face dos eleitores convocados para função de mesário nas Eleições 2022, os quais deixaram de comparecer para composição da mesa de votação.

Após as devidas intimações, às fls. \_\_\_, o Ministério Público Eleitoral requereu a aplicação da multa aos mesários faltosos que não apresentaram justificativas e, quanto aos que não foram localizados, requereu a citação por edital, o que foi atendido pelo Juízo Eleitoral (fls. \_\_\_).

Em decisão parcial do mérito (fls. \_\_\_), O juízo da \_\_\_.ª Zona Eleitoral, após análise individual dos casos, deferiu os pedidos de justificativas apresentados pelos eleitores constantes no quadro 1, “*configurando-se em motivo justo e plausível*”, determinando assim o registro do ASE 167 – Justificativa de Ausência aos Trabalhos Eleitorais, **ao que o Ministério Público nada tem a opor ou complementar.**

Na mesma decisão, o Juízo Eleitoral, ao se referir aos mesários faltosos que foram notificados mas não apresentaram justificativas (quadro 2), determinou a manutenção do registro de suas ausências através do ASE 442 – Ausência aos Trabalhos Eleitorais, sujeitando-os “*às sanções e restrições impostas pela legislação específica*”, até o pagamento de multa arbitrada no valor de R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos), 50% do fator 33,02 multiplicado pelo último valor da UFIR, **ao que o Ministério Público Eleitoral igualmente não se opõe**, ainda que se trate de valor irrisório diante das condutas praticadas.

Por fim, quanto aos mesários faltosos constantes no quadro 3, uma vez que o prazo estabelecido no edital de citação expirou, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte dos requeridos, requer sejam aplicadas **as mesmas sanções impostas aos revéis do quadro 2**, conforme considerações feitas no parágrafo anterior.

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**